



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº. 1053 DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de triagem auditiva em recém - nascidos, no Município de Quissamã.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatório, a realização do Teste de Triagem Auditiva em todos os recém-nascidos no Município de Quissamã.

Art. 2º - O exame mencionado no caput será obrigatório e gratuito em todos os hospitais e maternidades, municipais ou qualquer outra instituição pública de saúde, bem como hospitais privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O exame será realizado no próprio hospital, juntamente com os outros exames de rotina e antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Parágrafo Único- Após a realização do exame, caso o recém-nascido apresente suspeita de deficiência auditiva, o mesmo deverá ser encaminhado para avaliação otológica e audiológica completas, bem como a hospitais especializados para tratamento e acompanhamento adequados.

Art. 4º - Se o nascimento ocorrer fora do hospital ou em unidade de saúde não mencionada no art.2º, o exame deverá ser realizado em até 3 (três) meses da data do nascimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 14 de Agosto de 2008.



Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em 16/08/2008

Edição 6610

Ass.: Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207